



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 31/2016

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **20.631/2010-46 – DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS (DGP/PROGEP)**;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Política Docente,

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por maioria, na Sessão Ordinária do dia 23 de agosto de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1.º Alterar a Resolução nº 41/2011 deste Conselho que estabelece normas para contratação de professor substituto na Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), da seguinte forma:

I. O Art. 3.º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º O contrato de professor substituto, decorrente de concessão de licenças previstas no Art. 2.º, deverá ter duração igual ao prazo de afastamento dos professores de cargos efetivos substituídos ou aos prazos previstos para o provimento de cargos efetivos vagos.

§ 1.º Nos demais casos, a contratação será determinada com a duração igual ao prazo de afastamento dos professores de cargos efetivos, especificando-se o dia de início e o de término, tomando-se por base o calendário acadêmico em vigor na data da contratação.

§ 2.º Nas vacâncias permanentes, conforme o inciso I do Art. 2.º desta Resolução, a contratação será feita com vistas a cobrir o período necessário entre a vacância e o concurso para docente de carreira para o efetivo provimento do cargo.”

II. Incluir como § 2.º do Art. 14 o seguinte texto:

“Art. 14. ...

I. ...

II. ...



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

§ 1.º

§ 2.º A prova de aptidão didática será obrigatoriamente gravada em áudio e vídeo para fins de avaliação inicial ou para posterior análise pelos membros da comissão, em caso de recurso.

§ 3.º”

III. O Art. 26 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. A remuneração de professor substituto será fixada com base no valor do salário estabelecido para o nível 1 da classe de professor auxiliar da carreira do magistério federal, acrescida da retribuição por titulação da tabela da classe de auxiliar, conforme título apresentado e de acordo com o regime de trabalho.

Parágrafo único – O professor substituto fará jus ao pagamento da Retribuição por Titulação – RT, conforme titulação apresentada na contratação.

IV. Alterar a redação do Título V e do Capítulo I da seguinte forma:

Onde se lê: TÍTULO V - Da Prorrogação e da Extinção do Contrato. CAPÍTULO I - Da Prorrogação do Contrato.

Leia-se: TÍTULO V - Da Remuneração, da Prorrogação e da Extinção do Contrato. CAPÍTULO I - Da Remuneração e da Prorrogação do Contrato.

V. Alterar a redação do Anexo IV da seguinte forma:

Onde se lê:

ANEXO IV

B. ATIVIDADES DE ENSINO E DE EXTENSÃO:	PONTUAÇÃO		
	POR UNIDADE	MÁXIMA	ATRIBUÍDA
Exercício de Magistério em Ensino Superior	1,0/ano	10 anos	
Exercício de Magistério em Educação Básica	0,3/ano	—	



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Leia-se:

ANEXO IV

B. ATIVIDADES DE ENSINO E DE EXTENSÃO:	PONTUAÇÃO		
	POR UNIDADE	MÁXIMA	ATRIBUÍDA
Exercício de Magistério	1,0/ano	-	

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2016.

REINALDO CENTODUCATTE
PRESIDENTE